



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



Ofício 998/2019

Caratinga, 10 de Dezembro de 2019

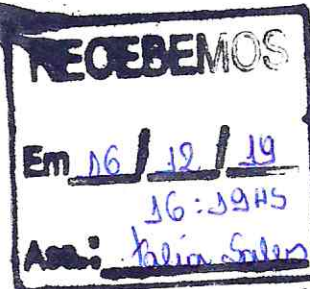
De: Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Para: Departamento de Compras e Licitações.

Ilmo Sr: Bruno César Verissimo Gomes

Assunto: Resposta ao Ofício nº 087/2019/COMPRAS (Faz)

Prezado Sr.



Venho através deste, encaminhar as respostas das impugnações e envio do termo de referência com as devidas correções.

Resposta: EPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

1) No Edital, nas Premissas Básicas, no item 1.3 tem-se o Plano de trabalho de lavagem e desinfecção de feiras livres, que contempla no item a:
"Planta indicando através de cores e respectivas legendas, os locais de limpeza das feiras livres do Município, as frequências / dia da semana e o turno de trabalho, representação gráfica dos itinerários de limpeza de cada local, com início e fim, e a ordem de execução dos locais"
Foi identificado em Caratinga um único espaço, onde é realizado a feira da Cidade (O mercadão), portanto impossibilita a elaboração de uma representação gráfica dos itinerários de cada local, com início e fim, e a ordem de execução dos locais, pois trata-se de um único local, caso a Municipalidade tem a intenção de ampliar os locais de atendimento, favor informar os novos e futuros endereços, para que a elaboração desta planta seja exequível.

Resposta: Será excluído o item 1.3 do edital.

Resposta: DW SERVIÇOS CONSTRUTORA

Na referida planilha, que encontra-se no termo de referencia, itens 1 e 2, o valor total não corresponde a multiplicação dos valores informados.

Item 1: $1400 \times 178,46 = 291.647,67$ (o valor correto seria 249.844,00)

Item 2 : $4300 \times 80,97 = 348.188,21$ (o valor correto seria 348.171,00)

Desta forma o valor total está a maior em 41.820,88.

Resposta: Serão promovidas as modificações necessárias de forma que os valores sejam compatíveis.

Existe incidência de algum tributo, encargo, ou outra razão para que se apresente os valores informados?

Resposta: Serão promovidas as modificações necessárias de forma que os valores sejam compatíveis.

Resposta: DERLUB AMBIENTAL

Esclarecimento nº 1:

Em atendimento ao artigo 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666 / 93, assim como a Súmula 258 do TCU, favor disponibilizar as composições de custo que basearam os itens do orçamento estimado, de modo que fique claro os parâmetros da formação de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

FL. 213

ASS. _____

Resposta: A legislação determina apenas que as planilhas estejam juntadas no procedimento licitatório e estas estão devidamente apenas ao processo. Cabe ao licitante interessado em requerer vistas destes documentos.

Esclarecimento nº 2:

Qual a data base de mão de obra e insumos utilizada no orçamento estimado?

Resposta: A data base será aquela estipulada no Acordo coletivo do Sindicato adotado pela empresa licitante. Cabe ao licitante a busca dos sindicatos que representam as categorias pertinentes à execução dos serviços licitados.

Com relação aos insumos, todas as informações estão no bojo das planilhas de composição de custos apenas ao processo licitatório em questão.

Esclarecimento nº 3:

Pode ser disponibilizada a Convenção Coletiva utilizada na elaboração do orçamento estimado, informando registro, vigência e data-base? Essa informação é importante, para se evitar divergências de interpretação nas composições de custo.

Resposta: Cabe a empresa licitante buscar qual o sindicato que se enquadra.

Esclarecimento nº 4:

Poderiam ser disponibilizadas tanto a taxa, como a Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, utilizadas no orçamento estimado? Essa informação é importante para que fique claro, as alíquotas de impostos, em especial o ISS.

Resposta: Informações constantes das planilhas de formação de custos apenas ao procedimento licitatório.

Esclarecimento nº 5:

Com relação a Coleta em regiões de difícil acesso, pergunta-se: Quantos pontos desse tipo existem hoje na cidade, e qual suas localizações aproximadas?

Resposta: A licitante poderá realizar visita técnica visando elucidar estas dúvidas.

Esclarecimento nº 6:

Entendemos que os resíduos serão vazados no Aterro Municipal de Caratinga. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer em qual Aterro Sanitário os resíduos serão vazados, e se existe alguma taxa para disposição final dos resíduos.

Resposta: Sim.

Esclarecimento nº 7:

Qual a quilometragem máxima para os veículos / equipamentos serem aceitos? Essa informação é importante, pois os veículos/equipamentos podem atender ao ano de fabricação, mas com alto nível de depreciação de uso e conservação, que pode não ser observada em vistoria visual.

Resposta: Informação constante das planilhas de composição de custos apenas ao processo licitatório.

Resposta: TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA

Informação constante das planilhas de composição de custos apenas ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

FL. 214

ASS. _____

PMC

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I. No caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

O TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Fundamento legal - Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/1993, art. 30. Precedentes - Acórdão 0165/2009 - Plenário - Sessão de 11/02/2009 - Ata nº 06/2009, Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009. - Acórdão 1908/2008 - Plenário - Sessão de 03/09/2008 - Ata nº 35/2008, Proc. 011.204/2008-4, in DOU de 05/09/2008. - Acórdão 1417/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008 - Ata nº 29/2008, Proc. 007.535/2005-6, in DOU de 25/07/2008. - Acórdão 597/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008 - Ata nº 11/2008, Proc. 021.103/2005-0, in DOU de 14/04/2008. - Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007-2, in DOU de 11/12/2007. - Acórdão 1771/2007 - Plenário - Sessão de 29/08/2007 - Ata nº 36/2007, Proc. 004.719/2007-6, in DOU de 31/08/2007. - Acórdão 1617/2007 - 1ª Câmara - Sessão de 06/06/2007 - Ata nº 17/2007, Proc. 004.883/2005-6, in DOU de 11/06/2007. - Acórdão 1891/2006 - Plenário - Sessão de 11/10/2006 - Ata nº 41/2006, Proc. 005.612/2006-6, in DOU de 16/10/2006. - Acórdão 0649/2006 - 2ª Câmara - Sessão de 21/03/2006 - Ata nº 08/2006, Proc. 011.199/2004-0, in DOU de 27/03/2006. - Acórdão 0657/2004 - Plenário - Sessão de 26/05/2004 - Ata nº 17/2004, Proc. 006.565/2002-6, in DOU de 09/06/2004. Dados de aprovação: Acórdão nº 0032 - TCU - Plenário, 19 de janeiro de 2011.

Diante do exposto, resta clara a legalidade da exigência editalícia.

Resposta: CONSTRUTORA CONTORNO LTDA.

No item 4 - da Habilitação e condições de participação, não veda a participação através de consórcios. As empresas poderão participar em consórcio, obedecendo ao disposto no inciso IV, do art. 33 da lei 8666/93.

Não será permitido a participação de consórcio, vez que o edital não permite explicitamente, consoante determina a legislação pertinente.

Atenciosamente

JAIDER PASCOALINE GOMES
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos